

PARECER Nº 1773/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/04.

Trata-se de projeto de lei nº 434/04 de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a desapropriação de área urbana para criação do Parque Ecológico da Vila Guilherme.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o projeto de lei visa a contribuir para a diminuição dos riscos de devastação da flora nativa, manutenção de área verde significativa, preservação do patrimônio histórico e disponibilização à população de mais uma opção de lazer.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentando substitutivo baseado no art 5º e 8º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Pesquisa elaborada por esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente verificou que a área em questão teve processo de desapropriação promovido pela Municipalidade de São Paulo contra a Sociedade Paulista de Trote amparado no Decreto nº 23.083 de 13 de novembro de 1986. O citado Decreto restabeleceu a redação do artigo 1º do Decreto 22.362 de 25 de junho de 1986, que declarou a citada área de utilidade pública para fins de desapropriação, com a finalidade de instituição de parque público.

Apenas em 2005 houve a homologação da ação e a Municipalidade tomou posse definitiva da área, conforme Auto de Imissão na Posse lavrado no dia 18 de outubro de 2005, dando início à sua utilização como parque. A área em questão virá a se somar à área municipal já existente, a do Parque da Vila Guilherme, cujas atividades são destinadas às práticas de lazer e esporte.

Mesmo tendo sido atendida a principal iniciativa do projeto de lei em tela, relativa à desapropriação da área, esta Comissão manifesta-se de modo favorável à propositura por entender que a mesma adiciona novos elementos na definição da ocupação e das atividades a serem desenvolvidas no novo parque. Apresenta-se, por conseguinte, substitutivo focalizando os aspectos relativos à denominação do parque e delimitando as atividades a serem ali exercidas, de modo a compatibilizá-las com a preservação cultural e ambiental do local.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 434/2004

Denomina parque municipal, define diretrizes para as atividades a serem desenvolvidas no seu interior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º Denomina-se Parque Ecológico da Vila Guilherme área municipal conhecida como Parque do Trote e desapropriada com base na planta P27.926-C3 do Departamento de Desapropriações, da Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura de São Paulo.

Art 2º No parque de que trata o Art. 1º serão desenvolvidas atividades de lazer e de esportes.

Parágrafo único – não serão permitidas atividades que gerem tráfego de automóveis no interior do parque.

Art 3º As edificações que compõem a antiga sede da Sociedade Paulista de Trote ficam preservadas e destinadas às atividades culturais compatíveis.

Art 4º As áreas verdes deverão ser preservadas e ampliadas com vegetação de porte arbóreo adequado à recuperação da flora do Município.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/12/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Domingos Dissei

Francisco Macena

Paulo Teixeira

Toninho Paiva

William Woo - Relator